Teste 3

3 - modelo

olá, analise os docuementos

Para analisar os documentos, preciso que você me informe quais documentos específicos você gostaria que eu analisasse. Encontrei os seguintes documentos:

* PL 3739-2025 Substitutivo 1 (Este é um projeto de lei que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado de Minas Gerais, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.)

Por favor, especifique qual documento você quer que eu analise.

analise o projeto de lei

Foi encontrado o Projeto de Lei nº 3.739/2025, que "estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências".

Além disso, foram mencionados os seguintes projetos de lei anexados:

* Projeto de Lei nº 4.768/2017
* Projeto de Lei nº 1.365/2019
* Projeto de Lei nº 3.319/2021
* Projeto de Lei nº 94/2023

Também foram citados dois projetos arquivados:

* Projeto de Lei nº 2.274/2020
* Projeto de Lei nº 2.884/2021

Gostaria de analisar o Projeto de Lei nº 3.739/2025? Ou prefere que eu procure por um dos outros documentos mencionados? Se sim, por favor, informe o nome completo ou o número do projeto.

PL 3739-2025 Substitutivo 1 aplique os agentes contradição e ambiguidade nesse docuemento

🔰 Validação Inicial

Contradição: A análise foi aprovada.

Ambiguidade: A análise foi aprovada.

⚖️ Contradição

Número total de contradições: 2

Para cada contradição encontrada:

📍 Posição: Fundamentação, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" e Art. 5º, "SUBSTITUTIVO Nº 1 - CAPÍTULO II DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS – URGRS" 🧾 Trecho: "diferentemente do que dispõe o art. 29 do projeto, que se refere a (34) trinta e quatro URGRs, seu Anexo V relaciona (26) vinte e seis URGRs;" e "Art. 5º – Ficam instituídas vinte e seis URGRs, integradas pelos municípios relacionados no Anexo I." 💬 Explicação: O relatório na seção de 'Fundamentação' menciona que o Art. 29 do projeto se refere a 34 URGRs, mas logo em seguida afirma que o Anexo V (do mesmo projeto) relaciona 26 URGRs. Em contraste, o Art. 5º do Substitutivo Nº 1 institui explicitamente 26 URGRs. Isso cria uma contradição direta sobre o número total de URGRs no documento.

📍 Posição: Fundamentação, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "observamos que as atribuições da entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se repetem nos arts. 35 e 43 do projeto, pelo que entendemos necessário excluir a primeira referência, inclusive porque a segunda se repete também em relação aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (art. 51);" 💬 Explicação: O próprio relatório do Substitutivo nº 1 aponta uma inconsistência estrutural, indicando que as atribuições da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos se repetem nos artigos 35 e 43 do projeto, sugerindo a exclusão de uma dessas referências para evitar redundância.

🌀 Ambiguidade

Número total de ambiguidades: 42

Para cada ambiguidade encontrada:

📍 Posição: Relatório, Primeiro parágrafo, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "dá outras providências." 💬 Explicação: A expressão 'dá outras providências' é genérica e não especifica quais são essas providências, deixando o escopo da lei aberto a interpretações diversas. ✨ Sugestão de correção: e define as medidas complementares necessárias para sua execução.

📍 Posição: Fundamentação, Primeiro parágrafo, "Fundamentação" 🧾 Trecho: "os demais serviços de saneamento básico" 💬 Explicação: O termo 'demais serviços de saneamento básico' é vago e pode levar a diferentes interpretações sobre quais serviços específicos estão incluídos, além dos já mencionados (abastecimento de água potável e esgotamento sanitário). ✨ Sugestão de correção: todos os serviços de saneamento básico, incluindo manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

📍 Posição: Relatório, Segundo parágrafo, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "em termos relativamente semelhantes" 💬 Explicação: A expressão 'relativamente semelhantes' é subjetiva e não estabelece um critério objetivo para determinar o grau de similaridade, podendo gerar divergências de interpretação. ✨ Sugestão de correção: com conteúdo e estrutura análogos

📍 Posição: Relatório, Terceiro parágrafo, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "a relação do projeto de lei em exame com o programa não é explicada na Mensagem nº 204/2025" 💬 Explicação: O trecho aponta uma omissão ('não é explicada'), mas não esclarece se essa falta de explicação é uma falha, se prejudica a compreensão do projeto ou se há alguma consequência jurídica para tal omissão. A informação necessária para avaliar o impacto dessa omissão não é declarada explicitamente. ✨ Sugestão de correção: a relação do projeto de lei em exame com o programa não é explicada na Mensagem nº 204/2025, o que impede a completa avaliação da sua pertinência com o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –.

📍 Posição: Relatório, Parágrafo sobre o anexo, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "as proposições anexadas ao presente projeto devem acompanhar o projeto de lei anexo." 💬 Explicação: O verbo 'devem' pode ser interpretado como uma obrigação ou como uma recomendação. A ausência de clareza sobre a natureza da ação ('acompanhar') também contribui para a ambiguidade. ✨ Sugestão de correção: as proposições anexadas ao presente projeto serão tramitadas juntamente com o projeto de lei anexo.

📍 Posição: Relatório, Parágrafo sobre a coerência, "PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.739/2025" 🧾 Trecho: "No mais, a proposição parece mesmo coerente com as diretrizes nacionais pertinentes." 💬 Explicação: A expressão 'parece mesmo coerente' introduz subjetividade e incerteza. Em um documento normativo, a coerência deve ser afirmada de forma objetiva, sem pareceres ou impressões. ✨ Sugestão de correção: Adicionalmente, a proposição demonstra coerência com as diretrizes nacionais pertinentes.

📍 Posição: Parágrafo sobre agrupamento de municípios, Art. 3º, VI, “b”, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 (citado), "Fundamentação" 🧾 Trecho: "Municípios não necessariamente limítrofes" 💬 Explicação: Embora a lei federal possa permitir, no contexto de uma lei estadual, a ausência de critérios adicionais ou preferenciais para o agrupamento de municípios não limítrofes pode gerar ambiguidade na formação das unidades regionais, permitindo interpretações amplas e potencialmente ineficientes. ✨ Sugestão de correção: Municípios, limítrofes ou não, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica do agrupamento.

📍 Posição: Parágrafo sobre autonomia municipal, Parágrafo sobre 'limitação razoável', "Fundamentação" 🧾 Trecho: "a limitação seria plenamente razoável" 💬 Explicação: O termo 'plenamente razoável' é subjetivo e carece de critérios objetivos para sua avaliação, podendo ser interpretado de diferentes maneiras por diferentes partes interessadas. ✨ Sugestão de correção: a limitação é justificada, considerando o caráter facultativo da adesão dos municípios e o papel destacado a eles conferido na estrutura de governança interfederativa das URSBs.

📍 Posição: Parágrafo sobre federalismo cooperativo, Parágrafo sobre 'tanto mais', "Fundamentação" 🧾 Trecho: "tanto mais da perspectiva do federalismo cooperativo." 💬 Explicação: A expressão 'tanto mais' é informal e pode não ter a precisão desejada em um texto normativo, podendo ser substituída por termos mais formais e diretos. ✨ Sugestão de correção: especialmente sob a ótica do federalismo cooperativo.

📍 Posição: Proposta de Substitutivo, Primeiro parágrafo, "SUBSTITUTIVO Nº 1" 🧾 Trecho: "corresponde, basicamente, assim, ao disposto" 💬 Explicação: O advérbio 'basicamente' sugere que a correspondência não é exata ou completa, o que pode gerar incerteza sobre quais pontos específicos do projeto original foram mantidos ou alterados, criando uma ambiguidade de escopo. ✨ Sugestão de correção: corresponde, em sua essência, ao disposto

📍 Posição: Proposta de Substitutivo, Segundo parágrafo, "SUBSTITUTIVO Nº 1" 🧾 Trecho: "com correções de ordem jurídica e de técnica legislativa." 💬 Explicação: O trecho menciona 'correções de ordem jurídica e de técnica legislativa' sem especificar quais foram essas correções. A ausência dessa informação detalhada pode gerar ambiguidade sobre a extensão e o impacto das alterações, dificultando a compreensão precisa das modificações feitas no projeto original. ✨ Sugestão de correção: com as seguintes correções de ordem jurídica e de técnica legislativa: (listar as correções).

📍 Posição: Proposta de Substitutivo, Item sobre a finalidade das URGRs, "SUBSTITUTIVO Nº 1" 🧾 Trecho: "conforme inteligência da Lei Federal nº 11.445, de 2007, arts. 2 o , II, 3 o , I, c, 3 o -C e 7 o , bem como dos arts. 33 e seguintes do projeto;" 💬 Explicação: A expressão 'conforme inteligência da Lei Federal' é uma formulação jurídica que pode ser interpretada de diferentes maneiras, dependendo da escola de pensamento ou da interpretação judicial, gerando ambiguidade sobre o sentido exato da aplicação da lei. ✨ Sugestão de correção: em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, arts. 2º, II, 3º, I, c, 3º-C e 7º, bem como nos arts. 33 e seguintes do projeto;

📍 Posição: Proposta de Substitutivo, Item sobre prejuízo parcial, "SUBSTITUTIVO Nº 1" 🧾 Trecho: "o que prejudicaria em parte o § 4º do art. 43 e o § 4º do art. 51 do projeto" 💬 Explicação: A expressão 'em parte' é vaga e não quantifica o grau ou a extensão do prejuízo. Isso pode levar a diferentes interpretações sobre o impacto real da falta de competência da Arsae para regulação de certos serviços, gerando ambiguidade de escopo e de impacto. ✨ Sugestão de correção: o que afetaria significativamente o § 4º do art. 43 e o § 4º do art. 51 do projeto.

📍 Posição: Art. 2º, Inciso I, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "outras de interesse social relevante" 💬 Explicação: O termo 'interesse social relevante' é subjetivo e pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo do contexto e dos valores de quem o avalia. A falta de critérios objetivos para definir o que é 'relevante' pode gerar ambiguidade. ✨ Sugestão de correção: outras políticas públicas fundamentais para o desenvolvimento social.

📍 Posição: Art. 2º, Inciso III, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "em tempo hábil" 💬 Explicação: A expressão 'em tempo hábil' é vaga e não estabelece um prazo específico, podendo gerar diferentes interpretações sobre a urgência ou a adequação do tempo para o encaminhamento das propostas. ✨ Sugestão de correção: dentro do prazo legal estabelecido ou, na sua ausência, em até 30 (trinta) dias úteis.

📍 Posição: Art. 3º, Caput, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "no que couber" 💬 Explicação: A expressão 'no que couber' é uma cláusula genérica que deixa margem para interpretação sobre quais partes da Lei Federal nº 13.089, de 2015, são aplicáveis e quais não são, gerando ambiguidade de escopo. ✨ Sugestão de correção: observará, nas disposições aplicáveis,

📍 Posição: Art. 3º, § 2º, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "organização pública com funções técnico-consultivas." 💬 Explicação: O trecho não especifica a natureza jurídica, a forma de constituição ou os critérios para a criação dessa 'organização pública com funções técnico-consultivas', gerando ambiguidade sobre sua identidade e funcionamento. ✨ Sugestão de correção: organização pública de natureza autárquica ou fundacional, com atribuições técnico-consultivas.

📍 Posição: Art. 4º, § 3º, inciso II, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "capacidade técnica para se adequar às normas de referência da ANA;" 💬 Explicação: O termo 'capacidade técnica' é subjetivo e sem critérios objetivos de avaliação, podendo gerar diferentes interpretações sobre o que é considerado suficiente para a adequação às normas. ✨ Sugestão de correção: comprovar qualificação técnica para adequação às normas de referência da ANA;

📍 Posição: Art. 4º, § 3º, inciso IX, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "ouvidoria devidamente regulamentada;" 💬 Explicação: A expressão 'devidamente regulamentada' é vaga, pois não especifica qual regulamento deve ser seguido ou quais são os requisitos para que a regulamentação seja considerada 'devida', gerando ambiguidade sobre a conformidade. ✨ Sugestão de correção: ouvidoria regulamentada por ato normativo próprio da entidade, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável;

📍 Posição: Art. 4º, § 3º, inciso XII, "DISPOSIÇÕES GERAIS" 🧾 Trecho: "adequadas ao pleno exercício das competências da entidade." 💬 Explicação: O termo 'adequadas ao pleno exercício' é subjetivo e não estabelece critérios claros para determinar o que significa 'pleno exercício' ou qual o nível de adequação requerido para as fontes de recursos, podendo gerar disputas. ✨ Sugestão de correção: suficientes para o exercício integral das competências da entidade.

📍 Posição: Art. 6º, Caput, "DAS UNIDADES REGIONAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS – URGRS" 🧾 Trecho: "conforme regulamento" 💬 Explicação: A expressão 'conforme regulamento' remete a um regulamento futuro e não especifica qual regulamento, gerando incerteza sobre como a composição da instância colegiada será definida e quais critérios serão utilizados. ✨ Sugestão de correção: conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Estadual no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

📍 Posição: Art. 11, Inciso II, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "justa e prévia indenização, quando de sua total utilização" 💬 Explicação: Os termos 'justa' e 'prévia' são subjetivos no contexto de indenização. 'Justa' pode variar de acordo com a avaliação das partes e 'prévia' pode ser ambíguo em relação ao momento exato da indenização em relação à utilização total. ✨ Sugestão de correção: indenização calculada com base em avaliação de mercado e paga antes da incorporação ao patrimônio estadual, na sua total utilização

📍 Posição: Art. 11, Inciso IV, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente" 💬 Explicação: O termo 'adequadamente' é subjetivo e não especifica os critérios ou padrões para determinar o que constitui uma segurança adequada dos bens, podendo gerar diferentes interpretações e expectativas. ✨ Sugestão de correção: zelar pela integridade dos bens necessários à prestação dos serviços, bem como segurá-los conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

📍 Posição: Art. 11, Inciso V, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "prestar serviços adequados, na forma prevista no contrato de concessão e de acordo com as normas técnicas aplicáveis" 💬 Explicação: O termo 'adequados' é subjetivo e pode gerar diferentes interpretações sobre o que constitui um serviço adequado, mesmo com a referência ao contrato e às normas técnicas, se estas últimas não forem suficientemente detalhadas. ✨ Sugestão de correção: prestar serviços conforme os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis.

📍 Posição: Art. 11, Inciso VI, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "aplicando aos inadimplentes as sanções cabíveis;" 💬 Explicação: A expressão 'sanções cabíveis' é genérica e não especifica quais sanções podem ser aplicadas, nem os critérios para sua aplicação, gerando ambiguidade e incerteza jurídica. ✨ Sugestão de correção: aplicando aos inadimplentes as penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação específica.

📍 Posição: Art. 11, Inciso X, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "livre acesso, em qualquer época, às obras e às instalações compreendidas na concessão" 💬 Explicação: A expressão 'em qualquer época' pode ser interpretada como a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio ou restrições de horário, o que pode gerar conflitos com a operação normal e a segurança das instalações. A ambiguidade reside na ausência de prazos ou condições para esse acesso. ✨ Sugestão de correção: acesso, mediante aviso prévio razoável, às obras e às instalações compreendidas na concessão, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

📍 Posição: Art. 11, Inciso XI, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "outras informações que se fizerem necessárias;" 💬 Explicação: O termo 'necessárias' é subjetivo e pode levar a diferentes interpretações sobre quais informações devem ser publicadas, dependendo da avaliação da Arsae-MG, gerando incerteza sobre o escopo da obrigação de transparência. ✨ Sugestão de correção: outras informações relevantes para a transparência e o controle da prestação dos serviços;

📍 Posição: Art. 11, Inciso XII, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição;" 💬 Explicação: Os termos 'adequada' (no serviço) e 'critérios econômicos, técnicos e operacionais' são subjetivos e podem ser interpretados de diferentes maneiras. A conciliação entre a garantia de atendimento a todos os consumidores e a observância desses critérios pode gerar ambiguidade em situações de limitação de recursos ou viabilidade. ✨ Sugestão de correção: resguardar o direito dos usuários à prestação de serviços de qualidade, garantindo o atendimento a todos os consumidores que requeiram os serviços, mediante o pagamento das tarifas, em conformidade com os critérios econômicos, técnicos e operacionais estabelecidos para a instalação e ampliação da rede de distribuição.

📍 Posição: Art. 12, Caput, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "modicidade e o controle social das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços" 💬 Explicação: A conjunção 'e' conecta três conceitos que, embora relacionados, podem apresentar tensões e diferentes interpretações em sua aplicação prática. Conciliar 'modicidade', 'controle social' e 'equilíbrio econômico-financeiro' pode ser um desafio, gerando ambiguidade sobre qual princípio deve prevalecer em caso de conflito. ✨ Sugestão de correção: modicidade das tarifas, controle social e o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, buscando a harmonização desses princípios.

📍 Posição: Art. 12, § 1º, inciso I, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "adequada prestação dos serviços;" 💬 Explicação: O termo 'adequada' é subjetivo e não especifica os padrões ou critérios para determinar o que constitui uma prestação adequada dos serviços, podendo gerar diferentes interpretações e expectativas. ✨ Sugestão de correção: prestação dos serviços com os padrões de qualidade e eficiência estabelecidos;

📍 Posição: Art. 12, § 1º, inciso II, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço;" 💬 Explicação: O termo 'eficiente' é subjetivo e pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo dos critérios de eficiência adotados. A ausência de métricas claras para definir a 'prestação eficiente' pode gerar ambiguidade na recuperação de custos. ✨ Sugestão de correção: recuperação dos custos da prestação do serviço conforme os indicadores de eficiência definidos pela Arsae-MG;

📍 Posição: Art. 12, § 1º, inciso IV, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "tecnologias adequadas e eficientes para a melhoria da qualidade do serviço;" 💬 Explicação: Os termos 'adequadas' e 'eficientes' são subjetivos e podem mudar com o tempo e o avanço tecnológico. A falta de critérios objetivos para sua definição pode gerar ambiguidade na escolha e avaliação das tecnologias. ✨ Sugestão de correção: tecnologias que comprovadamente promovam a melhoria da qualidade do serviço e a otimização de custos;

📍 Posição: Art. 12, § 1º, inciso V, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "incentivo à eficiência na prestação do serviço." 💬 Explicação: O termo 'eficiência' é subjetivo e pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo dos indicadores e metas estabelecidos. A falta de critérios claros para medir essa eficiência pode gerar ambiguidade sobre a efetividade do incentivo. ✨ Sugestão de correção: incentivo à otimização dos processos e recursos na prestação do serviço, conforme metas de desempenho definidas.

📍 Posição: Art. 12, § 4º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "reajustadas periodicamente" 💬 Explicação: O termo 'periodicidade' é vago e não especifica a frequência ou o intervalo de tempo em que os reajustes serão realizados, gerando incerteza para os prestadores e usuários. ✨ Sugestão de correção: reajustadas anualmente

📍 Posição: Art. 12, § 5º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "reavaliar as condições de mercado e assegurar ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada remuneração dos investimentos." 💬 Explicação: Os termos 'condições de mercado' e 'adequada remuneração dos investimentos' são amplos e subjetivos. A interpretação do que constitui uma 'condição de mercado' ou uma 'remuneração adequada' pode variar, gerando ambiguidade e potenciais disputas. ✨ Sugestão de correção: reavaliar as dinâmicas de mercado e garantir ao prestador do serviço o equilíbrio econômico-financeiro e a remuneração dos investimentos conforme os parâmetros estabelecidos no contrato.

📍 Posição: Art. 12, § 6º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador" 💬 Explicação: A determinação do que constitui um 'fato não previsto no contrato' ou 'fora do controle do prestador' pode ser subjetiva e gerar divergências de interpretação, especialmente em eventos complexos ou de força maior, criando ambiguidade no escopo das revisões extraordinárias. ✨ Sugestão de correção: fatos supervenientes, imprevisíveis ou de força maior, que comprovadamente alterem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços de gás canalizado.

📍 Posição: Art. 12, § 7º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "conforme a regulação." 💬 Explicação: A expressão 'conforme a regulação' é vaga, pois não especifica qual regulamento ou conjunto de normas deve ser consultado, podendo gerar ambiguidade se houver regulamentos distintos ou em conflito. ✨ Sugestão de correção: conforme o regulamento específico estabelecido pela Arsae-MG para o mercado livre.

📍 Posição: Art. 12, § 8º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "conforme regulamento específico." 💬 Explicação: A expressão 'conforme regulamento específico' remete a um regulamento futuro e não especifica qual regulamento deve ser elaborado, gerando incerteza sobre os critérios e condições para tarifas específicas. ✨ Sugestão de correção: conforme regulamento específico a ser editado pela Arsae-MG no prazo de 90 (noventa) dias.

📍 Posição: Art. 14, Caput, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária." 💬 Explicação: A exceção 'qualquer tarifa definida para custear a infraestrutura pública disponível' é excessivamente ampla e pode gerar ambiguidade sobre quais tipos de tarifas podem ser cobradas além do serviço efetivamente prestado, abrindo margem para interpretações diversas. ✨ Sugestão de correção: salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço, a tarifa fixa ou outras tarifas especificamente definidas em regulamento para custear a infraestrutura pública disponível para a unidade usuária.

📍 Posição: Art. 14, § 2º, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "nos termos e nas condições previstos em ato normativo próprio." 💬 Explicação: A remissão a um 'ato normativo próprio' futuro gera incerteza sobre os termos e condições exatos da cobrança de tarifa pelo prestador, criando uma ambiguidade de escopo até que tal ato seja publicado. ✨ Sugestão de correção: nos termos e nas condições previstos em ato normativo a ser editado pela Arsae-MG no prazo de 90 (noventa) dias.

📍 Posição: Art. 15, Parágrafo único, "Seção II Das Tarifas" 🧾 Trecho: "será cobrada tarifa diferenciada." 💬 Explicação: A expressão 'tarifa diferenciada' é vaga e não especifica os critérios para essa diferenciação, nem como ela será calculada, gerando ambiguidade sobre o valor e a aplicação da tarifa. ✨ Sugestão de correção: será cobrada tarifa diferenciada, cujos critérios e valores serão definidos em regulamento da Arsae-MG.

📍 Posição: Art. 16, Parágrafo único, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "Os valores das taxas de que trata o caput terão como base de cálculo os custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsae-MG" 💬 Explicação: A frase pressupõe que os 'custos das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização' são facilmente quantificáveis e auditáveis. No entanto, a mensuração desses custos pode ser complexa e subjetiva, gerando ambiguidade sobre a base de cálculo e a transparência na formação dos valores das taxas. ✨ Sugestão de correção: Os valores das taxas de que trata o caput terão como base de cálculo os custos comprovados das atividades de regulação, monitoramento e fiscalização exercidas pela Arsae-MG, detalhados em metodologia de cálculo a ser publicada pela agência.

📍 Posição: Art. 17, § 2º, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "na forma e no prazo estabelecidos em decreto." 💬 Explicação: A remissão a um 'decreto' futuro gera incerteza sobre a forma e o prazo exatos de exigência das taxas de regulação e fiscalização, criando ambiguidade até a publicação do referido decreto. ✨ Sugestão de correção: na forma e no prazo estabelecidos em decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

📍 Posição: Art. 17, § 3º, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "na forma estabelecida em regulamento" 💬 Explicação: A remissão a um 'regulamento' futuro gera incerteza sobre a forma de cobrança das taxas em período inferior a um ano, criando ambiguidade até a publicação do referido regulamento. ✨ Sugestão de correção: na forma estabelecida em regulamento a ser publicado pela Arsae-MG no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

📍 Posição: Art. 17, § 5º, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "Enquanto não estiver instituída uma das formas de cobrança pelo serviço público regulado mencionadas no § 4º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o caput." 💬 Explicação: A expressão 'uma das formas de cobrança' é vaga e pode gerar dúvidas sobre quais formas de cobrança são consideradas para a aplicação dessa condição, criando ambiguidade de escopo sobre o início da contagem do fato gerador. ✨ Sugestão de correção: Enquanto não estiver instituída a tarifa ou taxa de cobrança pelo serviço público regulado mencionada no § 4º, não será considerado ocorrido o fato gerador de que trata o caput.

📍 Posição: Art. 17, § 6º, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda" 💬 Explicação: A remissão a um 'modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda' gera incerteza sobre o modelo de documento de arrecadação a ser utilizado, criando ambiguidade até a publicação da referida resolução. ✨ Sugestão de correção: em modelo instituído por resolução do Secretário de Estado de Fazenda, a ser publicada no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei.

📍 Posição: Art. 17, § 7º, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico." 💬 Explicação: A remissão a 'demais procedimentos administrativos' e a um 'decreto específico' futuro gera incerteza sobre os detalhes operacionais para o pagamento das taxas, criando ambiguidade até a publicação do referido decreto. ✨ Sugestão de correção: os demais procedimentos administrativos para o pagamento das taxas de regulação e fiscalização serão definidos em decreto específico a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

📍 Posição: Art. 18, Caput, "Seção III Das Taxas de Regulação e Fiscalização" 🧾 Trecho: "conforme os critérios estabelecidos neste artigo." 💬 Explicação: A remissão interna 'conforme os critérios estabelecidos neste artigo' exige que o leitor navegue pelos parágrafos subsequentes para compreender as multas. A ambiguidade pode surgir se a interpretação desses critérios não for clara ou se houver sobreposição entre as diferentes situações de multa. ✨ Sugestão de correção: conforme os critérios detalhados nos parágrafos seguintes.

📍 Posição: Art. 33, Caput, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "aprimoramento dos serviços de saneamento básico no Estado." 💬 Explicação: O termo 'aprimoramento' é subjetivo e não especifica quais são os critérios ou indicadores para medir a melhoria dos serviços, gerando ambiguidade sobre o que será considerado um 'aprimoramento' e como ele será avaliado. ✨ Sugestão de correção: melhoria contínua da qualidade e eficiência dos serviços de saneamento básico no Estado, conforme indicadores de desempenho definidos.

📍 Posição: Art. 33, Parágrafo único, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "A dinâmica de funcionamento, bem como a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais, será estabelecida por meio de decreto." 💬 Explicação: A remissão a um 'decreto' futuro gera incerteza sobre a dinâmica de funcionamento e a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo, criando uma ambiguidade de escopo até a publicação do referido decreto. ✨ Sugestão de correção: A dinâmica de funcionamento e a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais serão estabelecidas por meio de decreto a ser publicado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta lei.

📍 Posição: Art. 34 e Art. 35, Caput, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "sanções pecuniárias (...) ressalvadas as de natureza tributária" 💬 Explicação: A ressalva 'ressalvadas as de natureza tributária' pode gerar ambiguidade sobre quais sanções pecuniárias se enquadram nessa categoria e quais não, dificultando a aplicação e a destinação correta dos valores. A ausência de uma lista clara ou critérios para essa distinção pode levar a interpretações diversas. ✨ Sugestão de correção: sanções pecuniárias, excluindo aquelas decorrentes de infrações fiscais ou tributárias

📍 Posição: Art. 36, Caput, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "demais direitos e obrigações relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado em Minas Gerais." 💬 Explicação: A expressão 'demais direitos e obrigações' é genérica e não especifica quais são esses direitos e obrigações, podendo gerar ambiguidade sobre o escopo exato da sucessão da Arsae-MG em relação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. ✨ Sugestão de correção: todos os direitos e obrigações, contratuais ou legais, relativos à atividade de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado em Minas Gerais.

📍 Posição: Art. 36, § 1º, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais." 💬 Explicação: A expressão 'quando necessário' é vaga e subjetiva, não estabelecendo critérios objetivos para determinar quando as alterações contratuais são necessárias, gerando ambiguidade sobre a obrigatoriedade e o momento dessas alterações. ✨ Sugestão de correção: procedendo-se às alterações contratuais exigidas por lei ou por acordo entre as partes.

📍 Posição: Art. 36, § 2º, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "até alteração promovida pela Arsae-MG." 💬 Explicação: A expressão 'até alteração promovida pela Arsae-MG' não estabelece um prazo para essa alteração, gerando incerteza sobre a vigência das resoluções e dispositivos anteriores e a expectativa de quando as novas regras da Arsae-MG entrarão em vigor, criando ambiguidade de escopo temporal. ✨ Sugestão de correção: até que sejam alteradas por ato normativo da Arsae-MG, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

📍 Posição: Art. 36, § 3º, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "servidores com notória capacidade técnica" 💬 Explicação: O termo 'notória capacidade técnica' é subjetivo e carece de critérios objetivos para sua avaliação, podendo gerar diferentes interpretações sobre quem se enquadra nessa condição e como essa capacidade será comprovada. ✨ Sugestão de correção: servidores com comprovada capacidade técnica e experiência na área de regulação e fiscalização do serviço de gás canalizado.

📍 Posição: Art. 40, Caput, "CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" 🧾 Trecho: "produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e, relativamente ao art. 16 desta lei, após decorridos 90 dias da publicação." 💬 Explicação: A regra de vigência é complexa, com diferentes datas de produção de efeitos para a lei como um todo e para um artigo específico. Isso pode gerar ambiguidade sobre a data exata de início de cada parte da lei, dificultando sua aplicação. A conjunção 'e' sugere que ambas as condições devem ser consideradas, mas a clareza sobre a prioridade ou a sobreposição é baixa. ✨ Sugestão de correção: produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua publicação. No entanto, as disposições relativas ao art. 16 desta lei entrarão em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da publicação.

📍 Posição: ANEXO I, Nota 1, "FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFAS" 🧾 Trecho: "perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal" 💬 Explicação: A expressão 'perfeitamente identificável ou comprovável' é subjetiva e pode gerar diferentes interpretações sobre o grau de evidência necessário para caracterizar uma economia, especialmente em casos complexos de ocupação de imóveis. ✨ Sugestão de correção: identificável e comprovável mediante documentação hábil, em função da finalidade de sua ocupação legal

📍 Posição: ANEXO II, Fórmula de Cálculo da TFRS, "FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TFRS" 🧾 Trecho: "ou, na falta dessa informação, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior;" 💬 Explicação: A condição 'na falta dessa informação' gera ambiguidade sobre quando exatamente essa informação é considerada 'faltante' e qual o procedimento para determinar essa falta, podendo gerar diferentes interpretações sobre qual base de cálculo deve ser utilizada para a TFRS. ✨ Sugestão de correção: ou, caso a informação sobre as economias atendidas com o serviço público de resíduos sólidos não esteja disponível ou seja inconsistente, a quantidade de economias atendidas com o serviço de abastecimento de água, em 31 de dezembro do exercício anterior;

📍 Posição: Art. 2º, Inciso I, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;" 💬 Explicação: Embora o artigo tente definir 'serviço adequado', os termos utilizados ('qualidade', 'eficiência', 'segurança', 'atualidade', 'generalidade', 'cortesia') são subjetivos e podem ter diferentes interpretações e métricas de avaliação, gerando ambiguidade na aplicação prática do conceito. ✨ Sugestão de correção: serviço adequado é aquele que atende aos padrões e critérios estabelecidos em regulamento, garantindo regularidade, continuidade, qualidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

📍 Posição: Art. 2º, Inciso II, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "busca por melhoria contínua e o compromisso com a satisfação do usuário;" 💬 Explicação: Os termos 'melhoria contínua' e 'satisfação do usuário' são subjetivos e sem métricas claras. A ausência de indicadores objetivos para medir a 'melhoria contínua' ou a 'satisfação' pode gerar ambiguidade na avaliação da qualidade dos serviços. ✨ Sugestão de correção: busca por aprimoramento constante dos serviços, conforme indicadores de desempenho e pesquisa de satisfação do usuário;

📍 Posição: Art. 2º, Inciso III, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "minimizar riscos aos usuários e à comunidade" 💬 Explicação: O termo 'minimizar riscos' é subjetivo e não estabelece um nível aceitável ou um limite para a minimização. A falta de critérios objetivos para determinar quando os riscos foram 'minimizados' pode gerar ambiguidade na avaliação da segurança dos serviços. ✨ Sugestão de correção: reduzir os riscos aos usuários e à comunidade a níveis aceitáveis, conforme normas técnicas de segurança;

📍 Posição: Art. 2º, Inciso IV, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações" 💬 Explicação: O termo 'modernidade' é subjetivo e pode mudar rapidamente com o avanço tecnológico. A falta de critérios objetivos ou de um marco temporal para definir o que é 'moderno' pode gerar ambiguidade na avaliação da atualidade do serviço. ✨ Sugestão de correção: atualização constante das técnicas, do equipamento e das instalações, conforme as melhores práticas do setor e os avanços tecnológicos disponíveis;

📍 Posição: Art. 3º, Caput, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "sem prejuízo àqueles já previstos em outras normas:" 💬 Explicação: A cláusula 'sem prejuízo àqueles já previstos em outras normas' pode gerar ambiguidade sobre quais normas são consideradas e como possíveis conflitos ou sobreposições de princípios e diretrizes devem ser resolvidos, criando incerteza sobre a aplicação prioritária. ✨ Sugestão de correção: complementarmente aos princípios e diretrizes já previstos em outras normas:

📍 Posição: Art. 3º, Inciso I, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "prioridade para o atendimento das funções essenciais relacionadas com a saúde pública;" 💬 Explicação: O termo 'funções essenciais relacionadas com a saúde pública' é amplo e pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo do que se considera 'essencial' nesse contexto, gerando ambiguidade sobre a abrangência da prioridade. ✨ Sugestão de correção: prioridade para o atendimento das necessidades básicas de saneamento que impactam diretamente a saúde pública, conforme diretrizes da autoridade sanitária;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso III, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "atendimento das necessidades da população e promoção de seu bem-estar;" 💬 Explicação: Os termos 'necessidades da população' e 'bem-estar' são subjetivos e podem variar significativamente, dependendo da interpretação. A falta de critérios objetivos para definir essas 'necessidades' e o 'bem-estar' pode gerar ambiguidade sobre a abrangência do princípio. ✨ Sugestão de correção: atendimento das necessidades básicas da população em saneamento e promoção de sua qualidade de vida;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso VI, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "estímulo ao uso racional dos recursos disponíveis;" 💬 Explicação: O termo 'uso racional' é subjetivo e pode gerar diferentes interpretações sobre o que constitui um uso racional dos recursos, na ausência de parâmetros ou diretrizes específicas. ✨ Sugestão de correção: estímulo ao uso eficiente e sustentável dos recursos disponíveis, conforme diretrizes de conservação;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso VII, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "garantia da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;" 💬 Explicação: A conjunção 'e' conecta 'modicidade das tarifas' e 'equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços', que podem ser objetivos conflitantes. A ambiguidade reside em como esses dois princípios serão harmonizados na prática e qual terá precedência em caso de divergência. ✨ Sugestão de correção: garantia da modicidade das tarifas, em consonância com o equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso VIII, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "eficiência e sustentabilidade econômica;" 💬 Explicação: Os termos 'eficiência' e 'sustentabilidade econômica' são amplos e podem ter diferentes interpretações, dependendo dos indicadores e metas adotados. A falta de critérios claros para sua definição pode gerar ambiguidade na avaliação do cumprimento desse princípio. ✨ Sugestão de correção: busca pela máxima eficiência operacional e pela sustentabilidade financeira dos serviços;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso IX, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "manutenção em condições adequadas, pelo usuário, dos equipamentos dos serviços instalados no domicílio ou no estabelecimento;" 💬 Explicação: O termo 'condições adequadas' é subjetivo e não especifica os padrões ou critérios para determinar o que constitui uma manutenção adequada dos equipamentos, gerando ambiguidade sobre a responsabilidade do usuário. ✨ Sugestão de correção: manutenção, pelo usuário, dos equipamentos dos serviços instalados no domicílio ou no estabelecimento, conforme as normas técnicas e instruções do prestador;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso XI, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "descarte adequado dos resíduos sólidos domiciliares;" 💬 Explicação: O termo 'descarte adequado' é subjetivo e pode variar de acordo com as diretrizes e normas ambientais locais. A falta de especificidade sobre o que constitui um 'descarte adequado' pode gerar ambiguidade na responsabilidade do usuário. ✨ Sugestão de correção: descarte dos resíduos sólidos domiciliares em conformidade com as normas ambientais e as diretrizes do serviço público de limpeza urbana;

📍 Posição: Art. 3º, Inciso XIV, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "inviabilidade técnica ou financeira de implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário." 💬 Explicação: Os termos 'inviabilidade técnica' e 'inviabilidade financeira' são subjetivos e carecem de critérios objetivos para sua determinação. A falta de parâmetros claros para avaliar essa inviabilidade pode gerar ambiguidade na justificação da busca por soluções alternativas. ✨ Sugestão de correção: inviabilidade técnica ou financeira comprovada para a implantação ou adesão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme critérios definidos em regulamento;

📍 Posição: Art. 4º, Inciso I, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "serviço adequado;" 💬 Explicação: Embora o Art. 2º defina 'serviço adequado', a repetição do termo sem remissão direta ou contextualização para o serviço de gás canalizado pode gerar ambiguidade sobre se a mesma definição se aplica integralmente ou se há nuances específicas para este setor. ✨ Sugestão de correção: serviço adequado, conforme os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos em regulamento específico para o gás canalizado;

📍 Posição: Art. 4º, Inciso III, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, inclusive os potenciais, quando se encontrarem em situações similares;" 💬 Explicação: A expressão 'situações similares' é subjetiva e pode gerar diferentes interpretações sobre o que constitui uma situação similar, dificultando a aplicação do princípio do tratamento não discriminatório. ✨ Sugestão de correção: tratamento não discriminatório entre usuários dos serviços de gás canalizado, incluindo os potenciais, que apresentem características e condições de consumo equivalentes;

📍 Posição: Art. 4º, Inciso IV, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas." 💬 Explicação: Os termos 'compatíveis' e 'assemelhadas' são subjetivos e podem gerar diferentes interpretações sobre o que constitui uma taxa de remuneração compatível ou uma atividade assemelhada, dificultando a determinação do equilíbrio econômico-financeiro. ✨ Sugestão de correção: taxas de remuneração alinhadas com as praticadas no mercado para atividades de risco e complexidade similares.

📍 Posição: Art. 5º, Inciso I, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "conforme as condições e os padrões estabelecidos nas normas aplicáveis;" 💬 Explicação: A expressão 'normas aplicáveis' é ampla e pode gerar ambiguidade se houver múltiplas normas que possam ser aplicadas, ou se houver conflito entre elas, criando incerteza sobre quais condições e padrões devem ser observados. ✨ Sugestão de correção: conforme as condições e os padrões estabelecidos nesta lei e em seus regulamentos específicos;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso II, alínea 'a', "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes disponíveis ou a prestação dos serviços públicos disponíveis;" 💬 Explicação: O termo 'redes disponíveis' ou 'serviços públicos disponíveis' é subjetivo e pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo da capacidade da infraestrutura existente, da localização do imóvel ou dos critérios de atendimento do prestador, gerando ambiguidade sobre o direito à ligação ou prestação. ✨ Sugestão de correção: a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes públicas de saneamento básico e energia, quando tecnicamente viável e economicamente justificado;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso II, alínea 'b', "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "informações detalhadas relativas à cobrança pelos serviços realizados pelo prestador;" 💬 Explicação: O termo 'detalhadas' é subjetivo e pode gerar diferentes interpretações sobre o nível de pormenorização que deve ser fornecido nas informações sobre a cobrança, gerando ambiguidade sobre o cumprimento da obrigação de transparência. ✨ Sugestão de correção: informações claras e completas relativas à composição da cobrança pelos serviços realizados pelo prestador;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso II, alínea 'c', "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "nas hipóteses e segundo critérios previstos em resolução da agência reguladora;" 💬 Explicação: A remissão a uma 'resolução da agência reguladora' futura gera incerteza sobre as hipóteses e critérios para verificações gratuitas dos instrumentos de medição, criando ambiguidade até a publicação da referida resolução. ✨ Sugestão de correção: nas hipóteses e segundo critérios a serem previstos em resolução da agência reguladora, a ser publicada no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso II, alínea 'd' e 'e', "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "medidas mitigadoras adotadas;" 💬 Explicação: O termo 'medidas mitigadoras' é genérico e não especifica quais ações serão tomadas para mitigar os impactos das alterações ou interrupções. A falta de detalhamento pode gerar ambiguidade sobre a efetividade e a adequação dessas medidas. ✨ Sugestão de correção: informação das ações e providências adotadas para minimizar os impactos das alterações e interrupções;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso II, alínea 'e', "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "instrumento de divulgação adequado" 💬 Explicação: O termo 'adequado' é subjetivo e pode gerar diferentes interpretações sobre qual instrumento de divulgação é considerado apropriado para informar sobre eventos não programados, gerando ambiguidade sobre a eficácia da comunicação. ✨ Sugestão de correção: instrumento de divulgação que garanta ampla e imediata comunicação aos usuários afetados;

📍 Posição: Art. 5º, Inciso III, "CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA" 🧾 Trecho: "atendimento inadequado de suas manifestações por parte do prestador de serviços." 💬 Explicação: O termo 'atendimento inadequado' é subjetivo e não especifica os critérios ou padrões para determinar quando um atendimento é considerado inadequado, gerando ambiguidade sobre o direito de acionar a agência reguladora. ✨ Sugestão de correção: não atendimento ou atendimento insatisfatório de suas manifestações por parte do prestador de serviços, conforme os padrões de atendimento estabelecidos.

📍 Posição: Art. 7º, Caput, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "prazo de duração indeterminado." 💬 Explicação: Embora seja uma característica comum de autarquias, a menção a 'prazo de duração indeterminado' pode gerar ambiguidade sobre a perenidade da agência e a possibilidade de sua extinção ou alteração de natureza jurídica. A implicação de que a agência não pode ser dissolvida ou ter sua estrutura alterada não é explicitamente abordada no contexto de futuras legislações. ✨ Sugestão de correção: prazo de duração por tempo indeterminado, observadas as disposições legais aplicáveis à sua eventual extinção ou reestruturação.

📍 Posição: Art. 7º, Parágrafo único, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "pelo poder de polícia e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes." 💬 Explicação: O termo 'poder de polícia' é um conceito jurídico amplo que pode ter diferentes extensões e interpretações em sua aplicação. A 'estabilidade dos mandatos' também pode ser ambígua se não houver clareza sobre as condições de perda de mandato ou as exceções a essa estabilidade, gerando incerteza sobre os limites e a proteção dos dirigentes. ✨ Sugestão de correção: pelo exercício do poder de polícia administrativa, nos limites da lei, e pela estabilidade dos mandatos de seus dirigentes, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas em lei.

📍 Posição: Art. 8º, Caput, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação." 💬 Explicação: A abrangência das 'normas técnicas, econômicas e sociais' é ampla e pode gerar ambiguidade sobre o escopo exato da regulação da Arsae-MG, na ausência de uma definição mais específica do que cada categoria abrange. ✨ Sugestão de correção: normas de caráter técnico, econômico, social e ambiental para a sua regulação.

📍 Posição: Art. 8º, § 1º, inciso III, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "sociedade de qualquer natureza resultante do processo de desestatização" 💬 Explicação: A expressão 'sociedade de qualquer natureza' é excessivamente abrangente e pode gerar ambiguidade sobre quais tipos de entidades estão incluídas, dificultando a aplicação da norma. A falta de especificação pode levar a interpretações diversas sobre a abrangência da regulação. ✨ Sugestão de correção: sociedade empresária ou de propósito específico resultante do processo de desestatização

📍 Posição: Art. 8º, § 1º, inciso IV, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "entidade de qualquer natureza, não integrante da Administração Pública;" 💬 Explicação: A expressão 'entidade de qualquer natureza' é excessivamente abrangente e pode gerar ambiguidade sobre quais tipos de entidades estão incluídas, dificultando a aplicação da norma. A falta de especificação pode levar a interpretações diversas sobre a abrangência da regulação. ✨ Sugestão de correção: entidade privada, não integrante da Administração Pública,

📍 Posição: Art. 8º, § 1º, inciso V, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "entidade de qualquer natureza que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e os Municípios se fizer necessária;" 💬 Explicação: A expressão 'entidade de qualquer natureza' e a condição 'onde a ação comum entre o Estado e os Municípios se fizer necessária' são subjetivas. A falta de critérios objetivos para definir 'entidade de qualquer natureza' e a necessidade da 'ação comum' pode gerar ambiguidade sobre a abrangência da regulação. ✨ Sugestão de correção: entidade privada que preste serviço em município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região de interesse comum entre o Estado e os Municípios;

📍 Posição: Art. 8º, § 2º e § 5º, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "exceto nos casos em que o titular houver definido outro ente regulador para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsae-MG." 💬 Explicação: A exceção 'outro ente regulador' pode gerar ambiguidade sobre quem são esses 'outros entes' e quais os critérios para sua definição, podendo levar a conflitos de competência e incerteza sobre qual agência tem autoridade em determinadas áreas. A falta de clareza sobre a hierarquia ou a coordenação entre os entes reguladores pode ser um problema. ✨ Sugestão de correção: exceto nos casos em que o titular houver definido formalmente outra agência reguladora para áreas não abrangidas pelos contratos com prestadores regulados pela Arsae-MG, mediante convênio de cooperação.

📍 Posição: Art. 8º, § 3º, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "autorização expressa do Município ou do consórcio público." 💬 Explicação: O termo 'autorização expressa' pode gerar ambiguidade sobre a forma e o conteúdo dessa autorização. Não está claro se a autorização deve ser por lei, decreto, convênio ou outro instrumento, podendo levar a diferentes interpretações sobre sua validade e requisitos. ✨ Sugestão de correção: autorização formal do Município ou do consórcio público, mediante lei municipal ou instrumento congênere.

📍 Posição: Art. 8º, § 4º, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "tiverem aderido, antes da publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado" 💬 Explicação: A condição temporal 'antes da publicação desta lei' pode ser ambígua em relação à comprovação dessa adesão. Não está claro como essa adesão será verificada ou quais documentos serão considerados válidos para comprovar que ocorreu antes da data limite, gerando incerteza sobre a aplicabilidade da exceção. ✨ Sugestão de correção: tiverem aderido formalmente, até a data de publicação desta lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, mediante instrumento público registrado.

📍 Posição: Art. 8º, § 6º, "CAPÍTULO II DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG" 🧾 Trecho: "todos os aspectos do setor, inclusive em relação ao mercado livre" 💬 Explicação: A expressão 'todos os aspectos do setor' é ampla e pode gerar ambiguidade sobre os limites da regulação da Arsae-MG no setor de gás canalizado, especialmente em relação ao 'mercado livre', que pode ter particularidades que não estão explicitamente detalhadas, criando incerteza sobre o escopo exato da regulação. ✨ Sugestão de correção: todos os aspectos do setor de gás canalizado, incluindo o mercado livre, conforme as especificidades e limites definidos em regulamento.